



FL. N° 294

## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 006/2020

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato nº 06/2020

Dispensa nº 001/2020

Processo nº 028.000.00024/2020-3

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE E O SR. IVANALDO CORDEIRO BASTOS SANTANA.**

A Defensoria Pública do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 34.849.965/0001-75, com sede na Trav. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), nº 44, Bairro Centro, CEP: 49.010-360, representado legalmente pelo seu Defensor Público Geral **JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO**, brasileiro, casado, defensor público, portador do CPF nº [redacted] residente e domiciliado na Rua Álvaro Dias, 710, Edifício Piazza Atheneé, ap. 704, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-400, Aracaju/SE, adiante denominado **LOCATÁRIO**, e **IVANALDO CORDEIRO BASTOS SANTANA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Eng. Miguel Valverde Filho, 0062, ap.601 - Bairro Jardins, CEP: 49.025-180 - Aracaju/SE, inscrito no CPF sob nº [redacted], doravante denominado **LOCADOR**. Ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente do art. 62, § 3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com processo administrativo nº 028.000.0024/2020-3, parte integrante deste instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### 1 - DO OBJETO

#### SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115  
São José - CEP 49015-080 - Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3800

#### CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94  
Centro - CEP 49010-360 - Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3700 - Fax: (79) 3205-3711



PL N° 295

1.1- Este Contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1436 e Rua José Roberto Ribeiro, Bairro Jardins, CEP 49.025-180, Aracaju/Sergipe, matriculado no Cartório de Imóveis Aminthas Garcez, 2ª circunscrição, livro nº 02, sob matrícula nº 62.749.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **2 – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA**

2.1 – A presente locação visa atender a finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da Central de Atendimentos Diva Costa Limada Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **3 – DO PRAZO**

3.1 – O prazo do presente Contrato de locação é de 60 (sessenta) meses, sendo sua vigência a partir de 30 (tinta) dias da assinatura do contrato ou de imediato após a apresentação de todas as certidões e ou documentos necessários para o funcionamento do imóvel, podendo ser prorrogado até o limite de 108 (cento e oito) meses, cabendo ao locador disponibilizá-lo legalmente apto para funcionamento, com todas as licenças necessárias válidas e vigentes.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Após 30 dias da assinatura do Contrato, será verificado pela Defensoria Pública do Estado de Sergipe se o Locador cumpriu com todas as pendências anexas deste instrumento. No caso de descumprimento, a locatária pode optar pelo imediato distrato sem qualquer ônus ou, ainda, por solucionar as pendências, deduzindo seus custos dos alugueres.

### **SEDE ADMINISTRATIVA**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115  
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3800

### **CENTRAL DE ATENDIMENTO**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94  
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



FL. N° 296

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O Contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, respeitado o limite acima e desde que verificado se persiste a situação de inexistência de imóvel do Estado ou que ainda só exista, no mercado, um único que atenda aos objetivos da Defensoria Pública, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrá-lo em nome do LOCATÁRIO.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Para a prorrogação do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da vigência contratual.

### PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

#### SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115  
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3800

#### CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94  
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



FL N° 297

#### CLÁUSULA QUARTA

##### **4 – DO ALUGUEL**

4.1 – Tendo em vista o laudo confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, através da CEHOP, datado de 10 de junho de 2020, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), incluído neste valor a manutenção do elevador que permanecerá a cargo do locador.

4.2 - **O LOCADOR** anui expressamente com o resultado dos laudos de vistoria e avaliação mencionados nesta cláusula.

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reajuste do preço contratado, desde que haja pedido expresso do locador, dar-se-á em prazo igual ou superior a cada 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, e levará em consideração o INPC, salvo manutenção do mesmo ou alteração a menor eventualmente pactuado pelas partes.

##### PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensada a análise previa pela Procuradoria Geral do Estado.



FL N° 298

## CLÁUSULA QUINTA

### 5 – DO PAGAMENTO

5.1 – O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o quinto dia útil do mês subsequente, contados a partir da data de entrada no protocolo da DPE/SE, localizada na Travessa João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44, Centro, Aracaju/SE.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Havendo atraso no pagamento, fica o LOCATÁRIO obrigado a atualizar monetariamente, a título de indenização ao LOCADOR, obedecendo à variação acumulada do INPC, compreendida entre a data prevista para pagamento e data efetivamente paga.

## CLÁUSULA SEXTA

### 6 – DA FONTE DE RECURSOS

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
28.101	03.122.0046	0141	33.90.00	0101

#### SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115  
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3800

#### CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94  
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



FL. N° 299

## CLÁUSULA SÉTIMA

### **7 – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

**7.1 – O LOCADOR** é obrigado a:

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento, desincumbindo-se, ainda, da apresentação regular de quaisquer licenças, alvarás ou autorizações de uso;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

VI – pagar os impostos e taxas;

VII – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

VIII- Apresentar o Projeto de Combate ao Incêndio, nos moldes exigidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe, anexando a este todas as licenças, atestados e alvarás de funcionamento do imóvel, em plena validade e vigência;

#### **SEDE ADMINISTRATIVA**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115  
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3800

#### **CENTRAL DE ATENDIMENTO**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94  
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



FL N° 300

IX- Apresentar o Projeto Elétrico ajustado, de acordo com a demanda elétrica apresentada pela locatária;

X – Fazer a manutenção periódica do elevador, inclusive arcando com os eventuais custos desta manutenção.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

8.1 – **O LOCATÁRIO** é obrigado:

I – pagar pontualmente o aluguel;

II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

#### **SEDE ADMINISTRATIVA**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115  
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3800

#### **CENTRAL DE ATENDIMENTO**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94  
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



FL. Nº 301

VII – pagar as despesas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VIII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

IX – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA NONA**

### **9 – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

9.1 – Com base no § 3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

nh

*[Handwritten signature]*

#### **SEDE ADMINISTRATIVA**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115  
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3800

#### **CENTRAL DE ATENDIMENTO**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94  
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



FL. N° 302

II – rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### **10 – DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO**

10.1 – Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I – por mútuo acordo entre as partes;

II – em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III – em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV – em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

#### **SEDE ADMINISTRATIVA**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115  
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3800

#### **CENTRAL DE ATENDIMENTO**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94  
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



303

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **11 – DAS BENFEITORIAS**

11.1 – O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda benfeitoria necessária. A benfeitoria útil só poderá ser feita desde que previamente autorizada pelo LOCADOR.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatidos dos aluguéis e serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.

Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termo do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel até que seja integralmente indenizado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

#### **SEDE ADMINISTRATIVA**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115  
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3800

#### **CENTRAL DE ATENDIMENTO**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94  
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



PL N° 304

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA**

### **12 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

12.1 – Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **13 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO**

13.1 – Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação, seguindo inteiramente os preceitos para o contrato por tempo determinado contidos no dispositivo retrocitado e aqui como se estivessem transcritos.

#### **SEDE ADMINISTRATIVA**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115  
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3800

#### **CENTRAL DE ATENDIMENTO**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94  
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



PU N° 305

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA**

##### **14 – DA PUBLICIDADE**

14.1 – O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **15 – DA AVERBAÇÃO**

15.1 – O presente contrato será averbado junto a matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

##### **16 – DOS ADITAMENTOS**

16.1 – Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA**

##### **17 – DA RETENÇÃO DE TRIBUTO NA FONTE**

17.1 – É da responsabilidade do LOCATÁRIO efetuar a retenção de Imposto de Renda, nos termos da Legislação Federal (INC.V do art. 9º da Instrução Normativa da Secretaria da

Receita Feral nº 15 de 06.02.2001), incidentes sobre os valores a serem pagos a título de aluguéis, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal do ordenador da despesa.

#### **SEDE ADMINISTRATIVA**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115  
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3800

#### **CENTRAL DE ATENDIMENTO**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94  
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



FL N° 306

## CLÁUSULA DECIMA OITAVA

### **18 – DO DIREITO DE PURGAR A MORA**

18.1 – O LOCADOR, reconhece ao LOCATÁRIO, expressamente, o direito de purgar a mora em juízo em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no art. 62, Parágrafo único da Lei nº 8.245, de 18/09/1991.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

### **19 – DO EXECUTOR**

19.1 – Ficam designados os servidores (Thiago Santos Nascimento e Ricardo Correia) para o acompanhamento do contrato, reportando-se mensalmente a Secretaria Geral sobre os fatos ocorridos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

### **20 – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

20.1 – O LOCATÁRIO obriga-se a conservar o imóvel locado e realizar nele, por sua conta as obras de reparação dos estragos que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal e a restituí-lo, quando finda a locação, no Estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado ate que seja devidamente indenizado pela execução nele das benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las e de benfeitorias úteis que, quando autorizadas pelo LOCADOR, por não poderem ser levantadas, ao imóvel incorporam.

### **SEDE ADMINISTRATIVA**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115  
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3800

### **CENTRAL DE ATENDIMENTO**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94  
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



FL N° 307

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

### **21 – DO SEGURO**

21.1 – Caberá ao LOCADOR manter seguro o imóvel, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

### **22 – DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

22.1 – No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior ou caso fortuito que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, poderá este, alternativamente considerar suspensas no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento que o LOCADOR assista qualquer direito à indenização.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

### **23 – DO FORO**

23.1 – Fica estabelecido o Foro de Aracaju, Comarca da Capital do Estado de Sergipe para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **SEDE ADMINISTRATIVA**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115  
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3800

#### **CENTRAL DE ATENDIMENTO**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94  
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



FL N° 308

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aracaju, 06 de agosto de 2020.

*José Leo de Carvalho Neto*  
**JOSÉ LEO DE CARVALHO NETO**

LOCATÁRIO

*Ivanaldo Cordeiro Bastos Santana*  
**IVANALDO CORDEIRO BASTOS SANTANA**

LOCADOR

Testemunhas:

*Thiago Santos Nascimento*  
\_\_\_\_\_

**Thiago Santos Nascimento**

CPF:

*Ricardo Correia*  
\_\_\_\_\_

**Ricardo Correia**

CPF:

**SEDE ADMINISTRATIVA**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115  
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3800

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94  
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



FL N° 314

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº006/2020  
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020**

**Processo nº 9/2020 - PGE**

**Protocolo nº 028.000.00027/2020-7**

**LOCATÁRIO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

**LOCADOR:** IVANALDO CORDEIRO BASTOS SANTANA

**OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1436 e Rua José Roberto Ribeiro, Bairro Jardins, CEP 49.025-180, Aracaju/Sergipe, matriculado no Cartório de Imóveis Aminthas Garcez, 2ª circunscrição, livro nº 02, sob matrícula nº 62.749

**FONTE DE RECURSO:** 001

**BASE LEGAL:** Lei 8.245/91 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 28.101.03.122.0046.0141/33.90.00

**PARECER DA PGE Nº 3091/2020**

**VALOR MENSAL:** R\$ 28.000,00

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de agosto de 2020

**DATA DA VIGÊNCIA:** de acordo com o previsto na cláusula terceira do contrato

Aracaju/SE, 10 DE AGOSTO DE 2020

**José Leó de Carvalho Neto**  
Defensor Público-Geral

